



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o presente Decreto foi devidamente publicado no placard oficial em 30/12/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara a prescrição de créditos tributários definitivamente constituídos até o exercício de 2018, desde que legalmente prescritos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

CONSIDERANDO, em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício em consonância com a Súmula nº 409 do STJ, que teve como referência o parágrafo 5º do artigo 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2000, o artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução nº 8 do STJ e vários precedentes daquela Corte.

CONSIDERANDO que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia “ad quem” do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO, o atendimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade ao cumprimento da alínea X do artigo 10 da Lei Federal nº 8.492/92 – Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

CONSIDERANDO, a necessidade de mecanismos de controle mais eficazes e na aplicabilidade da justiça tributária;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar e otimizar a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa do Município, com mecanismos de controle mais eficiente e na aplicabilidade da justiça tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o presente Decreto foi devidamente publicado no placard oficial em 30/12/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

CONSIDERANDO a necessidade de os registros contábeis do Município retratarem a real situação fiscal e orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. São declarados prescritos, a partir desta data, os créditos tributários municipais, definitivamente constituídos até o exercício de 2018 que não tenham sido ajuizados, desde que legalmente prescritos.

Parágrafo único. São considerados legalmente prescritos os créditos tributários que atenderem aos requisitos contidos no art. 174, do Código Tributário Nacional combinado com os artigos 46, inciso V e 68 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município e, desde que não se verifique as seguintes situações:

- I - quando o sujeito passivo tenha sido notificado do regular lançamento;
- II - quando houver recurso administrativo por parte do devedor, em que não tenha sido notificado da decisão definitiva;
- III - quando por qualquer motivo o crédito tributário esteja suspenso ou tenha seu prazo prescricional interrompido.

Art. 2º. Proceder o cancelamento de todas as inscrições em dívida ativa do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços de imóveis pertencente ao Município de Inhumas, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e dos demais entes federativos e aos que alcancem a imunidade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no exercício de suas competências legais, adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão.